

BRASIL: PAÍS LAICO OU CONCORDATÁRIO ?

Carta aberta aos Excelentíssimos Srs. Deputados Federais.

Num tema que prima pelo silêncio e pelos entreditos, o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, apontou um caminho seguro, em 28 de maio de 2008. Na justificativa do voto conferido sobre a constitucionalidade da Lei de Biossegurança, o Ministro destacou a laicidade como o “princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, que impõe a separação entre Igreja e Estado, que não só reconhece a todos a liberdade de religião, com o sustento do direito de professar ou de simplesmente não professar ou até mesmo o de se opor a qualquer confissão religiosa, como assegura absoluta igualdade dos cidadãos em matéria de crença, garantindo ainda às pessoas, plena liberdade de consciência e de culto.”

A efetivação desse princípio implica a separação institucional entre Estado e instituições religiosas, com uma clara e precisa demarcação de domínios próprios. O corolário é, ainda na palavra do Ministro Celso de Mello, a proibição de o Estado exercer “sua atividade com o apoio em princípios teológicos ou em razões de ordem confessional ou ainda, em artigos de fé, sendo irrelevante, em face da exigência constitucional de laicidade do Estado, que se trate de dogmas consagrados por determinada religião, considerada hegemônica no meio social, sob pena de concepções de certa denominação religiosa, transformarem-se inconstitucionalmente em critério definidor das decisões estatais e de formulação e execução de políticas governamentais.”

Lamentavelmente, a prática política afronta a posição do Ministro Celso de Mello. Isso porque, no maior sigilo, a Santa Sé conseguiu extrair do governo brasileiro uma *concordata*. Vamos esclarecer os termos.

A Santa Sé é a direção mundial da Igreja Católica, mesclada ao Estado do Vaticano, com quem o Brasil tem relações diplomáticas desde sua criação, em 1929, pelo Tratado de Latrão, firmado por Pio XI e Benito Mussolini. Em novembro de 2008, o Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil firmou um acordo – *concordata*, na nomenclatura

vaticana – e o Governo pretende, agora, o consentimento do Congresso Nacional.

Na ocasião da assinatura, na Cidade do Vaticano, os cardeais e os diplomatas do Itamaraty foram unânimes: o acordo apenas consolidaria a legislação brasileira concernente à Igreja Católica. Que ficassem tranquilos os crentes das demais religiões, assim como os não crentes, porque nada mudaria. Pois muda e muito.

Não é imaginável que a Igreja Católica precise ter regulamentada sua atuação em nosso país, a ponto de necessitar de uma *concordata*. No Brasil, onde ela desfruta de privilégios históricos, que interesses estariam ameaçados? Nenhum. Por quem? Por ninguém. O que poderia ameaçar a Igreja Católica é o rápido aumento do número de evangélicos, de agnósticos e de ateus, correlativo à redução do número de católicos. Tentar reverter esse quadro é direito dos dirigentes da Igreja Católica, mas não instrumentalizando o Estado, como na época do Império, quando era religião oficial.

Os vinte artigos da *concordata* tratam de diferentes assuntos, dentre os quais a organização e a personalidade jurídica das instituições eclesiásticas; as imunidades, as isenções e os benefícios fiscais; o patrimônio cultural; o casamento; o regime trabalhista de religiosos.

Três artigos tratam de temas especificamente educacionais: reconhecimento de títulos acadêmicos, instituições de ensino católicas e ensino religioso nas escolas públicas. Os dois primeiros temas são de fato inócuos, como qualificou todo o texto a diretora do Departamento da Europa do Itamaraty, no dia em que a *concordata* foi assinada, mas o terceiro tema acarreta conseqüências deletérias para a educação brasileira.

A Igreja Católica é a única instituição que sempre fechou questão em torno do ensino religioso nas escolas públicas. Dentre outras religiões e denominações, as Igrejas Evangélicas foram tradicionalmente contra a inclusão dessa disciplina nos currículos do sistema público de ensino. As Igrejas Pentecostais, mais recentes, não fecharam questão sobre isso – umas são manifestamente contra, outras se dividem.

O conteúdo do artigo 11 do acordo remete a algo que a cúpula da Igreja Católica já teve e quer de volta. Ela pretende manter uma disciplina no currículo das escolas públicas, contra a qual há um amplo movimento, que se fortalece por diferentes setores. Trata-se da disciplina ensino religioso nas escolas públicas, aliás, a única disciplina de currículo escolar

mencionada pela Constituição. O simples fato de tal obrigatoriedade constar da Carta Magna já denota a existência de uma força contra a qual esse dispositivo foi inserido – a laicidade, ainda que difusa, prevalecente no âmbito do professorado e da população em geral, religiosa ou não.

Esse artigo da *concordata* afronta, essencialmente, o artigo 33 do texto reformado da LDB, o qual determina que o conteúdo da disciplina ensino religioso seja estabelecido pelos sistemas de ensino (especificamente pelos respectivos conselhos de educação), depois de ouvidas entidades civis constituídas pelas diversas confissões religiosas. Assim, pode não haver “ensino religioso católico”, como estipula a *concordata*, nem de confissão específica alguma. Se esse conteúdo for de caráter histórico, sociológico ou antropológico, ou uma mescla das doutrinas religiosas conveniadas, etc., dependerá das decisões de tais entidades civis.

Assim, o texto da *concordata* toma partido numa luta que divide o campo religioso no Brasil, luta na qual o Estado não pode entrar: a disciplina ensino religioso nas escolas públicas deve ser confessional ou interconfessional? Um Estado laico não pode se envolver num problema desse tipo, que só diz respeito ao campo religioso, portanto privado. Por isso, a Constituição Federal foi lacônica ao tratar o tema, do qual não conseguiu escapar pelas pressões do momento, mas não abriu mão de garantir uma liberdade mínima, determinando que esse ensino religioso nas escolas públicas fosse facultativo para os alunos.

Na hipótese de o Congresso Nacional aprovar a *concordata*, ele estará determinando a inflexão do caráter do Estado brasileiro: de laico, desde a proclamação da República, para concordatário. Um retrocesso em total dessintonia com a democracia que a tão duras penas construímos no Brasil.

Diante disso, a Equipe do Observatório da Laicidade do Estado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, apela aos Srs. Deputados que rejeitem a homologação do acordo em pauta e se manifestem a favor, portanto, da plena liberdade de crença e de culto – de todas as formas de crer e não-crer e de todos os cultos – em nosso país.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2009

Luiz Antônio Cunha
Professor Titular
Coordenador do Observatório da Laicidade do Estado